



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.299/2023



“Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho.” **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

SÍNTESE: A propositura visa instituir programa a ser aplicado nas escolas públicas e privadas do Estado, durante o mês de junho, visando promover a conscientização ambiental entre as crianças e jovens estudantes, incentivando o cuidado com o meio ambiente por meio de atividades de lazer, passeios, excursões e oficinas educativas. As atividades propostas serão desenvolvidas em parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento do compromisso coletivo com a preservação do meio ambiente.

VOTO DO RELATOR: Legislação sobre Meio Ambiente. CF/88, art. 24, VI. Competência legislativa concorrente.

Projeto que se limita a criação de Programa Estadual, com base em diretrizes que visam promover a conscientização sobre a proteção do meio ambiente, no ambiente escolar. Ausência de iniciativa privativa do Governador. Respeito à regra da iniciativa legislativa privativa.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO.

AUTOR (A): **DEP. EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

PARECER -- Nº 1068 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, para instituir o *“Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho”*, e dar outras providências.

A matéria constou no expediente do **dia 14 de novembro de 2023**. Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II.I – Breve resumo e justificativa:

A propositura estabelece, em seu **art.1º**, que ficará instituído o denominado *“Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado”*, a ser desenvolvido anualmente em junho, com o objetivo de promover a conscientização ambiental entre as crianças e jovens estudantes, incentivando o cuidado com o meio ambiente por meio de atividades de lazer, passeios, excursões e oficinas educativas.

No seu **art.2º**, a propositura prevê que o referido programa contará com a realização de atividades de lazer que proporcionem aos estudantes o contato direto com a natureza e promovam a compreensão da importância da preservação dos recursos naturais.

No **art.3º**, prevê que as atividades propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas em parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento do compromisso coletivo com a preservação do meio ambiente.

Já os **artigos 7º e 8º** preveem que o Poder Executivo do Estado regulamentará esta lei estabelecendo diretrizes, metas e cronograma para a implementação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente nas escolas durante o mês de junho; bem como a entrada em vigor da futura legislação, a qual se dará na data da sua publicação oficial.

Como justificativa, o Deputado autor alega que a criação do referido programa representa uma iniciativa que visa aproveitar o período de comemoração do Dia Mundial Meio Ambiente para promover a educação ambiental de forma lúdica e participativa. Segundo ele, a promoção da conscientização ambiental desde a infância é essencial para formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade e capazes de atuar como agentes de transformação em suas comunidades.

II.II – Análise pertinente à CCJR:

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

Assim, em primeiro lugar, deve-se apontar que a matéria tratada neste PLO **não** tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por **não** constar no taxativo rol de matérias elencadas no art.63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Afora isto, é preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Ainda, conforme o **artigo 24, inciso VI** da Constituição Federal, é da competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa de leis sobre proteção do meio ambiente, o que entendo ser a força motriz que move esta proposição, uma vez que seu objetivo consiste em conscientizar os jovens das escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, para o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável e responsável com o meio ambiente.

Ademais, o Projeto mostra-se por demais razoável e de fácil implementação, atendendo a todos os ditames de admissibilidade aplicáveis, portanto merecendo continuar seu trâmite nesta Casa. Ou seja, resta claro que o Projeto é constitucional, de forma que entendo que esta Comissão deve se manifestar favoravelmente a este Projeto.

II.III – Conclusão:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEP. CÂMILA TOSCANO

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

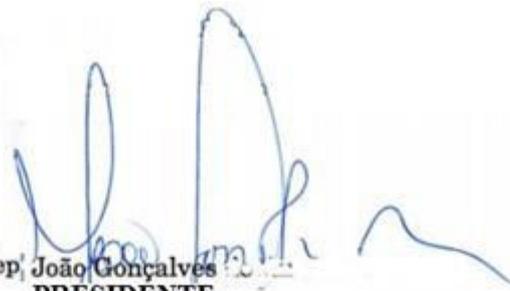
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos da relatoria opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO